

EDITAL Nº. 02/2015 - CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CANOAS - CANOASPREV comunica aos interessados que está procedendo ao credenciamento para prestação de serviços médicos a serem prestados aos beneficiários do FASSEM – Fundo de Assistência à Saúde do Servidor Municipal.

O requerimento e os documentos necessários para a contratação deverão ser entregues, em original ou cópia autenticada, no Protocolo do CANOASPREV, situado na Avenida Inconfidência, nº 817, no horário das 8h às 17h 30min, de segundas as sextas-feiras, exceto feriados.

O credenciamento manter-se-á aberto por doze meses, a partir de 03 de novembro de 2015. A apreciação dos pedidos será realizada pela Comissão de Credenciamento indicada para essa finalidade.

DOCUMENTOS PARA SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

- Requerimento assinado (especificando o tipo de atendimento que deseja prestar, com telefone e endereço eletrônico para contato) conforme modelo em anexo (ANEXO PARA PF);
- CPF e RG (cópia autenticada);
- CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde em nome da pessoa física;
- Certificado de regularidade perante o FGTS, no prazo de validade;
- Certidões Negativas de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria e/ou Delegacia da Fazenda Estadual, no prazo de validade;
- Certidão Negativa de Débito Municipal, da sede do estabelecimento, no prazo de validade (cópia autenticada);
- DRS-CI (Certidão do Ministério da Previdência Social), no prazo de validade;
- Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, no prazo de validade;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), no prazo de validade;
- Alvará de licença de localização e funcionamento fornecido pela Prefeitura Municipal (cópia autenticada);
- Alvará Sanitário, expedido pela VISA Municipal (cópia autenticada);
- Título de especialista (cópia autenticada);
- Carteira do respectivo Conselho (cópia autenticada);

Obs.: documentos emitidos pela internet não necessitam de autenticação. Se constatada a necessidade de análise de equipamentos utilizados para a prestação de serviços, será solicitado posteriormente um relatório destes equipamentos.

CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1. O pagamento será efetuado mensalmente, tendo em conta os serviços efetivamente realizados pelo CREDENCIADO, em importância correspondente ao número de atendimentos e procedimentos realizados, de acordo com o disposto nos Anexos.
2. Os demais direitos e obrigações das partes serão objetos do Contrato de Credenciamento, na forma de minuta que é parte integrante do presente Edital.
3. Maiores informações poderão ser obtidas pelos telefones: (51)34628830 e (51)34628804.
4. Utilizar-se-á equipamento biométrico conforme especificações estabelecidas pelo CANOASPREV-FASSEM, para elegibilidade do beneficiário.

Canoas, 03 de novembro de 2015.

Miriam Oliveira da Silva
Presidente

ANEXO PARA PF
MODELO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO - PESSOA FÍSICA
(EM PAPEL TIMBRADO/PERSONALIZADO)

(nome do profissional)

vem requerer perante o CANOASPREV, com base no disposto no EDITAL nº. 02/2015, seu credenciamento para a prestação de serviços médicos na área de _____, apresentando as seguintes informações e cópia autenticada da documentação solicitada no edital:

1. REQUERENTE

- 1.1 CPF:
- 1.2 RG:
- 1.3 CARTEIRA DO CONSELHO DE MEDICINA:
- 1.4 INSCRIÇÃO CNES:
- 1.5 ENDEREÇO (CEP, CIDADE, ESTADO):
- 1.6 ENDEREÇO ELETRÔNICO:
- 1.7 TELEFONE:

2. RELAÇÃO PROCEDIMENTOS

2.1 LISTAR PROCEDIMENTOS QUE SERÃO REALIZADOS, COM O RESPECTIVO CÓDIGO DA TABELA CBHPM 4ª ED.

3. OBSERVAÇÕES: Informações adicionais que julgar relevante e que não estejam contempladas nos itens anteriores.

_____, _____ de _____ de 201__.

Nome e Assinatura

ANEXO 1

TABELA DE PARÂMETROS REMUNERATÓRIOS PF e PJ

Consultas Eletivas	Remuneração pelo valor de R\$ 60,00 (sessenta reais).
Consultas de urgência e Emergência Hospitalar	CBHPM 4ª Ed. Plena
Visita Hospitalar	CBHPM 4ª Ed. Plena
SADT (Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Tratamento)	Serão remunerados em sua nomenclatura e codificação pela TUSS, com precificação pela CBHPM 4ª Ed. com deflator de 25% (vinte e cinco por cento) nos PORTES e UCOs.
M² Filme Radiológico	R\$ 21,70
Diárias e Taxas e Gasoterapia	As diárias, taxas de uso de salas, gasoterapia e demais serviços serão remunerados de acordo com a Tabela de Diárias e Taxas (Anexo 2 - Hospitais) e (Anexo 8 – Clínicas) parte integrante deste Edital.
Materiais Brasíndice	Serão remunerados pelo Preço Fabricante (PF) fixado no BRASÍNDICE.
Materiais não Brasíndice	Serão remunerados pelo Preço Fabricante (PF) fixado no SIMPRO.
Materias não Passíveis de Cobrança/Pagamento	Não serão passíveis de pagamento os materiais constantes no Anexo 5, parte integrante deste Edital.
Materiais com Possibilidade de Reutilização	A cobrança dos materiais com possibilidade de reutilização será efetuada conforme Tabela de Conversão (Anexo 6) de acordo com a legislação vigente.
Materiais Especiais preço unitário (autorização)	Os materiais especiais, com preço unitário acima de R\$ 500,00 (quinhentos reais), deverão ter autorização prévia para sua prescrição.
Materiais de Consumo preço unitário (autorização)	Os materiais de consumo, com preço unitário acima de R\$ 300,00 (trezentos reais), deverão ter autorização prévia para sua prescrição.
Medicamentos de Uso Restrito	Medicamentos de Uso Restrito (não se aplica aos quimioterápicos e anti-reumáticos): Remuneração pelo Preço do Fabricante (PF) do BRASÍNDICE vigente na data do atendimento do paciente, com acréscimo de 38% (trinta e oito por cento).
Medicamentos de Uso Não Restrito	Medicamentos Não Restritos (não se aplica aos quimioterápicos e anti-reumáticos): remuneração pelo Preço Máximo ao Consumidor (PMC) do BRASÍNDICE vigente na data do atendimento do paciente.
Medicamentos Quimioterápicos e Anti-reumáticos (Restrito e Não Restrito)	Medicamentos Quimioterápicos e Anti-reumáticos: remuneração pelo Preço Máximo ao Consumidor (PMC) fixado no BRASÍNDICE vigente na data do atendimento do paciente, aplicando-se desconto de 10% (dez por cento) para Hospitais e 20% (vinte por cento) para Clínicas.
Medicamentos Quimioterápicos e Anti-reumáticos (Restrito e Não Restrito)	Medicamentos Quimioterápicos e Anti-reumáticos sem valor Preço Máximo Consumidor (PMC) fixado no Brasíndice: remuneração pelo Preço do Fabricante (PF) do BRASÍNDICE com acréscimo de 38% (trinta e oito por cento), aplicando-se desconto de 10% (dez por cento) para Hospitais e desconto de 20% (vinte por cento) para Clínicas.
OPMEs (Órtese, Prótese e Materias Especiais)	Para OPMEs com valores até R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), incidirá Taxa de Comercialização de 7,5% (sete vírgula cinco por cento) mediante autorização prévia, com antecedência mínima de 05 dias úteis, com 03 orçamentos.
OPMEs (Órtese, Prótese e Materias Especiais)	Para OPMEs com valores acima de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), incidirá Taxa de Comercialização de 5% (cinco por cento) mediante autorização prévia, com antecedência mínima de 05 dias úteis, com 03 orçamentos.
OPMEs (negociação específica)	Para OPMEs que excederem R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por procedimento, admite-se negociação prévia.
Produtos Nutricionais	Serão remunerados pelo Preço Fabricante (PF), fixado no BRASÍNDICE, com acréscimo de 5% (cinco por cento).
Honorários Médicos	Serão remunerados em sua nomenclatura e codificação pela TUSS, com precificação pela CBHPM 4ª Ed. Plena.

ANEXO 3

INSTRUÇÕES SOBRE TABELA DE DIÁRIAS E TAXAS - PREÇOS GLOBAIS PF e PJ

1 - Nos valores de Diárias e Taxas de Sala estão:

1.1 – Incluídos:

a) todos os serviços de enfermagem, inclusive os materiais e medicamentos utilizados na prestação dos mesmos, conforme definidos no manual de Utilização e Cobrança de Serviços Hospitalares do IAHCs;

b) todas as monitorações;

c) uso de qualquer equipamento;

d) sala de recuperação;

e) honorários médicos do Plantão Médico em UTI, incluindo a remuneração do plantonista intensivista, a remuneração da prescrição e avaliação médica diária, avaliação nutricional/parenteral, cateterização de veias (flebotomia), punção venosa profunda (intracath), acesso a circulação venosa central para alimentação parenteral, acesso e colocação de sonda para nutrição nasoentérica, cateterismo para controle de pressão arterial, reanimação cardiopulmonar, entubação, assistência ventilatória, cardioversão, desfibrilação e monitorização;

f) serviços de nutrição e

g) taxas administrativas.

1.2 - Excluídos:

a) Os materiais e medicamentos que não estiverem relacionados nos itens anteriores, exames e demais honorários médicos;

b) Os itens de fisioterapia relacionados na Tabela de Diárias e Taxas-Preços globais - Anexo 2 (para Hospitais) e Anexo 8 (para Clínicas).

2 - Além do disposto no item 1, nas DIÁRIAS DE MATERNIDADE estão incluídas as diárias e taxas do Recém-Nascido.

3 - Nas DIÁRIAS estão incluídas as técnicas de isolamento. Para os pacientes com direito a acomodação Semiprivativa com prescrição de isolamento será cobrada diária de apartamento.

4 - Nas cirurgias de grande porte, havendo necessidade de cuidados especiais e permanecendo o paciente em UTI ou Sala de Recuperação com cuidados de UTI, será cobrada diária de UTI, a partir do primeiro dia subsequente ao da cirurgia.

5 - Para os procedimentos realizados com xilocaína, com uso de sala de até uma hora, será cobrada a taxa de sala de procedimento, independentemente de terem sido realizados no bloco cirúrgico.

6 - Não poderá ser cobrada taxa de sala de procedimento para imobilização, infiltração, Endoscopia/Broncoscopia/Retosigmoidoscopia e outros códigos que contemplam UCO, pois possuem taxa própria.

7 – O parâmetro disposto no Anexo 1 para medicamentos Quimioterápicos e Anti-reumáticos aplica-se tanto para os de uso Restritos quanto para os Não Restritos.

ANEXO 4

PROCEDIMENTOS E EXAMES DE DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO NÃO COBERTOS PELO CANOASPREV-FASSEM

- a) Tratamento clínico ou cirúrgico experimental;
- b) Fralda e absorventes para paciente internado, exceto para UTI;
- c) Procedimentos clínicos ou cirúrgicos para fins estéticos bem como órteses e próteses para o mesmo fim (conforme determina a ANS);
- d) Tratamento clínico de esterilidade, impotência sexual, inseminação artificial e monitorização fetal;
- e) Assistência domiciliar (home-care), visita médica domiciliar, fisioterapia e enfermagem em caráter particular;
- f) Tratamento de rejuvenescimento e emagrecimento com finalidade estética;
- g) Fornecimento de medicamentos importados não nacionalizados;
- h) Tratamentos ilícitos ou antiéticos, assim definidos sob o aspecto médico, bem como exames e medicamentos não conhecidos pelos órgãos governamentais competentes nem por sociedades médico- científicas brasileiras;
- i) Qualquer atendimento prestado por profissional médico de especialidade não reconhecida pelo Conselho Federal de Medicina;
- j) Procedimentos odontológicos, ainda que decorrentes de acidente pessoal, exceto cirurgias bucomaxilofaciais que necessitem de ambiente hospitalar;
- k) Fornecimento de óculos, lentes de contato, aparelhos para surdez e outros conforme resolução ANS;
- l) Fonoaudiologia, logopedia, psicologia de forma eletiva hospitalar;
- m) Aplicação de órtese, assim entendidas as próteses externas, tais como pernas e braços mecânicos, entre outros;
- n) cirurgia refrativa para grau diferente do estabelecido pela Agencia Nacional da Saúde Suplementar (ANS);
- o) Fornecimento de material órtese e prótese importada, exceto nos casos onde não exista similar material nacional;
- p) Fornecimento de medicamentos para tratamento domiciliar;
- q) Fornecimento de próteses, órteses e seus acessórios não ligados ao ato cirúrgico;
- r) Casos de cataclismos, guerras e comoções internas, quando declarados pela autoridade competente;
- s) Procedimentos e exames solicitados por médicos não credenciados à rede;
- t) Procedimentos que não estejam enquadrados na Tabela CBHPM adotada pelo CANOASPREV;
- u) Serviços de remoção com a utilização de ambulância;
- v) Próteses, aparelhos ortodônticos e ortopédicos funcionais dos maxilares, implantes dentários, enxertos ósseos, clareamento dentário, tratamentos com laser, tratamento de doença periodontal crônico e seus respectivos exames complementares;

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO (MÉDICOS)

Pelo presente instrumento de contrato, o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CANOAS – CANOASPREV, com sede em Canoas - RS, na Avenida Inconfidência, 817, inscrito no CNPJ sob nº 05.550.055/0001-99, doravante denominado CANOASPREV, representado por seu Presidente XXXXXXXXXXXXXXX, e de outro lado o médico XXXXXXXX, com consultório em XXXX, na Rua XXXX nº. XXXX, inscrito no CRM sob nº XXXX, residente e domiciliado em XXXX, XXX, inscrito no CPF sob nº. XXXXXX doravante denominado simplesmente CREDENCIADO, têm entre si justas e acertadas as seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

Constitui objeto deste contrato a prestação de consulta médica na especialidade de XXXXX e procedimentos em clínicas e hospitais da rede credenciada.

Parágrafo único - O CREDENCIADO poderá acrescentar outros locais para a prestação dos serviços, havendo concordância do CANOASPREV, mediante acordo escrito.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Atendimento aos Beneficiários

O CREDENCIADO atenderá aos beneficiários do CANOASPREV, mediante:

- apresentação da Carteira do beneficiário com validade e registro na grade de atendimento de consultas disponibilizada pelo CANOASPREV mensalmente.
- procedimentos hospitalares com apresentação de autorização prévia do Canoasprev.

Parágrafo único - os procedimentos deverão ser faturados por paciente com a autorização prévia em anexo à conta da clínica ou do hospital.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Contraprestação

O CANOASPREV se obriga pelo pagamento dos serviços prestados, adotando tabela de preços:

- Consultas: Tabela de parâmetros remuneratórios (Anexo XX);
- Procedimento: Tabela de parâmetros remuneratórios (Anexo XX).

Parágrafo primeiro – Tratando-se de consulta, o CANOASPREV pagará ao CREDENCIADO somente 90% do valor dos honorários previstos na Tabela de parâmetros remuneratórios (Anexo XX), referente à primeira consulta. Os 10% restantes serão pagos pelo beneficiário, devendo o CREDENCIADO efetivar a cobrança no ato da consulta. Toda a consulta dará o direito a uma reconsulta para conclusão de tratamento, conforme Resolução CFM nº 1.958/2010. Após a reconsulta, será autorizada nova consulta com fator moderador de 50% pago no ato pelo beneficiário.

Parágrafo segundo – Tratando-se de procedimentos, o CANOASPREV pagará ao CREDENCIADO somente 90% do valor previsto na Tabela de parâmetros remuneratórios (Anexo XX). Os 10% restantes serão pagos pelo beneficiário, devendo o CREDENCIADO efetivar a cobrança no ato da realização do procedimento.

Parágrafo terceiro – Os valores contratados para pagamento dos serviços prestados poderão ser reajustados durante a vigência do presente contrato, através de proposta submetida à apreciação do CANOASPREV, observada a disponibilidade financeira do mesmo e valores praticados no mercado, não podendo ultrapassar os índices oficiais ou quaisquer outros que venham a ser determinados pelo governo federal.

CLÁUSULA QUARTA – Das Glosas

O CANOASPREV apontará e justificará as glosas nos documentos que compõem a conta, através do relatório de Glosas fornecido ao prestador de serviços, que poderá contestá-lo, encaminhando ao CANOASPREV todos os documentos originais para apreciação do auditor.

CLÁUSULA QUINTA – Do Prazo para Pagamento

O pagamento será efetuado através do CANOASPREV, até 45 (quarenta e cinco) dias, após a apresentação da fatura mensal e do relatório dos serviços efetivamente prestados. As contas e/ou autorizações de serviços e demais recibos e documentos correspondentes, serão entregues logo após a prestação de serviços até o quinto dia útil do mês subsequente.

O CANOASPREV realizará o depósito bancário ao CREDENCIADO em 45 (quarenta e cinco) dias a partir da data da apresentação da fatura, estando a mesma em condições para pagamento.

Parágrafo único - Os pagamentos terão como base de cálculo o previsto nas cláusulas anteriores, e servirá de cobertura para o presente contrato, a dotação orçamentária de código: xx.xx.xx.xx.xx - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.

CLÁUSULA SEXTA – Da Auditoria

O CANOASPREV se reserva do direito ao mais amplo controle técnico administrativo de documentos, inclusive de acesso ao paciente, quando julgar necessário.

CLÁUSULA SÉTIMA – Dos Princípios Básicos do Atendimento

Toda prestação de serviços será regida pelos princípios de economicidade e resolutividade, bem como os previstos no Regulamento Administrativo vigente à época.

CLÁUSULA OITAVA – Do Prazo

O contrato de credenciamento terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual e necessário período em até 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA NONA - Das Exclusões

Ficam excluídos da cobertura do presente credenciamento todos os procedimentos estéticos e não éticos, bem como, os em fase experimental.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Rescisão

Qualquer das partes poderá denunciar o presente, desde que notifique a outra com antecedência de 30 (trinta) dias. O descredenciamento não quita débitos, que porventura ainda não estejam saldados.

Parágrafo único – O credenciamento poderá ser rescindido por iniciativa do CANOASPREV, sem necessidade de notificação, interpelação ou qualquer comunicação ao CREDENCIADO, se este exigir do beneficiário qualquer pagamento adicional pela prestação de serviços oferecida que não esteja expressamente prevista na Legislação do CANOASPREV e no Contrato de Credenciamento ou se ocorrer inobservância de quaisquer das cláusulas, condições ou obrigações decorrentes aqui previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Canoas, para dirimir as questões decorrentes deste Contrato.

E, por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente CONTRATO DE CREDENCIAMENTO, em duas vias de igual teor e forma, as quais vão assinadas por seus representantes legais.

Canoas, xx de xxxx de 20xx.

Presidente do CANOASPREV

Diretor de Assistência

Credenciado